



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2026.

Registro de preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender a demanda dos diversos setores da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 90.017/2026 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.017/2026, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

VALDERI J CONTERATO GIACOMELLI ME com sede na Rua Emílio Sesti, nº 150, CEP: 97760-000, Cidade de Jaguari – RS CNPJ nº 94643830000180 representada neste ato por seu representante legal, Valderi J. Conterato Giacomelli portador da célula de identidade RG nº 2006736629 e CPF nº 244837370-15.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o **Registro de preços para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender a demanda dos diversos setores da prefeitura municipal de São Vicente do Sul/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90.017/2026, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15	1.000,00	KG	Banana Caturra - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte – Kg. Entregues em embalagens plásticas resistentes e com o peso solicitado.	In Natura	4,97000	4.970,00
20	800,00	LT	Bebida Láctea Fermentada com polpa de frutas – sabores: morango ou coco (embalagem de 1 litro). Produto inspecionado. Com data de validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega	Da Fazenda	5,98000	4.784,00
32	300,00	PCT	Brócolis, molhos frescos e limpos, com cor característica e uniforme, sem machucados internos e externos. Cada unidade deverá pesar no mínimo 250g	In Natura	4,98000	1.494,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.017/2026

35	800,00	PCT	Café tradicional solúvel granulado, unidade com 200 gramas, com selo de pureza ABIC. Marcas testadas: Melitta, Pelé, Iguaçu e Três Corações. Apresentar marca e amostra (caso seja diferente das já citadas).	Iguaçu	25,49000	20.392,00
38	200,00	PCT	Canjica de milho amarela ou branca (pcte 500g)	Bella Dica	2,79000	558,00
42	500,00	KG	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg. Entregues em embalagens plásticas resistentes e com o peso solicitado	In Natura	3,35000	1.675,00
44	80,00	SCHE	Cereal Infantil Arroz - Complemento alimentar em pó a base de arroz, para uso oral, composto de: farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, probiótico e aromatizante vanilina. Embalagem com no mínimo 230 gramas (sachê)	Nutribom	10,49000	839,20
45	80,00	SCHE	Cereal Infantil Milho - Complemento alimentar em pó a base de milho, para uso oral, composto de: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais, vitaminas, probiótico e aromatizante vanilina. Embalagem com no mínimo 230 gramas (sachê)	Nutribom	8,99000	719,20
61	250,00	UN	Couve Flor, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 250g	In Natura	5,48000	1.370,00
62	2.500,00	KG	Coxa e Sobrecoxa de Frango, Sem Dorso e Sem Tempero (congeladas) – Kg. Acondicionado em embalagem com rótulo indicando data de validade e peso. Entregue em embalagens plásticas adequadas e com o peso solicitado. Com registro de inspeção no SIF ou CISPOA ou SIM	Piovesan	8,69000	21.725,00
65	200,00	PTE	Doce de frutas (pote 400g) SABORES: figo, uva, goiaba, morango, abóbora e pêssego	Difruti	5,48000	1.096,00
66	150,00	KG	Doce de frutas (pote 1Kg) SABORES: figo, uva, goiaba, morango, abóbora e pêssego	Ditruti	11,97000	1.795,50
82	100,00	KG	Filé de peixe Tilápia, congelado, sem espinhas, sem gordura, com data de fabricação e validade mínima de 4 meses na data da entrega, em embalagem adequada de 1 Kg. Com registro de inspeção do SIF ou CISPOA na embalagem	Carlinhos	43,49000	4.349,00
83	800,00	KG	Filé de peito de frango, soltinho, congelado, sem pele e sem osso. Pedacos grandes (não sassami) – Kg. Acondicionado em embalagem com rótulo indicando data de validade e peso. Entregue em embalagens plásticas adequadas e com o peso solicitado. Com registro de inspeção no SIF ou CISPOA	Piovesan	17,97000	14.376,00
85	1.000,00	PCT	Flocos de milho pré cozido/ polenta instantânea (pcte 500g), validade minima de 3 meses na data de entrega	Sinhã	3,38000	3.380,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90.017/2026

96	300,00	KG	Linguiça (tipo salsichão), mista de carne suína e bovina, congelada. Entregue em embalagens plásticas adequadas e com o peso solicitado. Com registro de inspeção no SIF ou CISPOA ou SIM	Piovesan	17,89000	5.367,00
97	1.000,00	KG	Maçã Nacional - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte – Kg	In Natura	7,97000	7.970,00
99	1.200,00	KG	Mamão Formosa, fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação – Kg. Entregues em embalagens plásticas resistentes e com o peso solicitado.	In Natura	7,47000	8.964,00
101	1.000,00	KG	Manga Tommy, nova, 1ª qualidade, madura no ponto, firme, sem lesões de origem física/mecânica, rachaduras ou cortes – Kg. Entregues em embalagens plásticas resistentes e com o peso solicitado.	In Natura	6,47000	6.470,00
111	1.000,00	KG	Melão Espanhol, in natura, de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta – Kg. Entregues em embalagens plásticas resistentes e com o peso solicitado.	In Natura	6,89000	6.890,00
114	20,00	UN	Milho-verde em conserva - lata com peso líquido (3 Kg) e peso drenado (2 Kg)	Olé	26,87000	537,40
115	500,00	KG	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas – Kg. Entregues em embalagens plásticas resistentes e com o peso solicitado	In Natura	3,49000	1.745,00
118	1.000,00	UN	Óleo de Soja (unidade com 900ml).	Coamo	7,48000	7.480,00
121	1.500,00	KG	Pão de cachorro-quente (unidade com no mínimo 50g) – KG. Com rótulo indicando data de validade e peso. Entregues em embalagens plásticas adequadas e com o peso solicitado.	Sabor e Arte	13,48000	20.220,00
122	150,00	KG	Pão Francês (tipo cacetinho) – (unidade 50g) – KG. Com rótulo indicando data de validade e peso. Entregues em embalagens plásticas adequadas e com o peso solicitado.	Sabor e Arte	9,35000	1.402,50
123	80,00	PCT	Pão Integral Fatiado. Rotulagem nutricional obrigatória e embalagem com data de validade – pcte com no mínimo 400 g	Pullmam	10,47000	837,60
124	1.300,00	EMB	Pão de Leite tipo Sanduíche. Rotulagem nutricional obrigatória e embalagem com data de validade – pcte com no mínimo 450 g	Pullmam	9,97000	12.961,00



125	1.000,00	KG	Peito de Frango, Sem Tempero (congelado) – Kg. Com certificado de inspeção. Acondicionado em embalagem com rótulo indicando data de validade e peso. Entregue em embalagens plásticas adequadas e com o peso solicitado. Com registro de inspeção no SIF ou CISPOA ou SIM.	Piovesan	12,78000	12.780,00
127	800,00	CX	Pó para gelatina comum (cx. com no mínimo 30g). Sabores: morango, cereja, pêssego, abacaxi e uva.	Bom Gosto	1,58000	1.264,00
128	150,00	CX	Pó para gelatina Diet (cx. com no mínimo 12g). Sabores: morango, cereja, pêssego, abacaxi e uva.	Bom Gosto	3,79000	568,50
130	50,00	CX	Pó para preparo de pudim Diet (cx com no mínimo 25g). Sabores: caramelo, chocolate, baunilha e morango.	Bom Gosto	4,97000	248,50
132	400,00	EMB	Queijo "petit suisse" com polpa de morango – bandeja com 8 unidades e peso mínimo de 360 g	Friminho	7,48000	2.992,00
141	800,00	EMB	Suco de uva tinto integral – isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 1,5 litros, rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento.	CBS	15,47000	12.376,00
144	200,00	FRC	Vinagre de vinho tinto (frasco 750 ml)	Prinz	4,19000	838,00
Total dos Produtos R\$						195.434,40

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021.

3.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto registrado, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.2. Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Prefeitura, no endereço indicado na Nota de empenho, conforme as quantidades requisitadas e nos seguintes prazos:

I. Alimentos perecíveis em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da nota de empenho de despesa e/ou ordem de autorização de entrega.

II. Não-perecíveis em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho de despesa e/ou ordem de autorização de entrega.

III. A licitante vencedora se compromete a entregar os produtos indicados na nota de empenho de despesa e/ou ordem de entrega, independentemente da sua quantidade, sob pena de punição conforme item 20 do presente edital.

IV. Os alimentos perecíveis deverão ser entregues NO MÍNIMO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, devido aos mesmos estragarem muito rápido, em locais diferentes, conforme relação locais item 16.18 do presente edital, nas quantidades solicitadas.

V. Os gêneros alimentícios abaixo deverão ser entregues SEMANALMENTE, conforme as solicitações de



cada Secretaria e até atingir a quantidade final da Nota de Empenho de Despesa, da seguinte forma:

i. Os hortifrutis, em embalagens plásticas resistentes e pesos podendo variar de 01 a 45 Kg.
ii. As carnes em embalagens plásticas resistentes e pesos podendo variar de 01 a 45 Kg. Estes produtos devem ser inspecionados e ter o registro no SIF ou CISPOA ou SIM.

iii. O queijo e presunto, em embalagens plásticas resistentes e pesos podendo variar de 01 a 5 Kg.

iv. A Bebida Láctea e o iogurte, quantidades podendo variar de 10 a 150 litros.

VI. Os gêneros alimentícios abaixo deverão ser entregues DIARIAMENTE, conforme as solicitações de cada secretaria e até atingir a quantidade final da Nota de Empenho de Despesa, da seguinte forma:

i. Os Pães, em embalagens plásticas resistentes e pesos podendo variar de 01 a 40 kg.

4.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

4.4. Correrá por conta do licitante vencedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

I. Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria Solicitante, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, com as embalagens em perfeito estado.

4.6. Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que dispõe sobre alimentos.

4.7. Nas embalagens deverão constar as características (composição do produto), validade, peso, lote e registro do órgão competente.

I. As embalagens internas/primárias (embalagem plástica atóxica - pacote) deverão ser resistentes e funcionais para evitar danos ao conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente.

4.8. No momento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis, os mesmos deverão apresentar as características discriminadas anteriormente de um produto fresco e de recente fabricação (quando for o caso).

I. Quando necessário, conforme descrição dos produtos no Anexo II do presente edital, os prazos de fabricação e validade dos produtos deverão estar impressos nas embalagens.

4.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.10. Os gêneros alimentícios de origem animal e gêneros alimentícios lácteos perecíveis (DEVERÃO SER ENTREGUES EM VEÍCULO REFRIGERADO).

4.11. No momento da entrega dos produtos **não perecíveis** será necessário respeitar a data de validade do produto, sendo que a data de fabricação dos mesmos (constante nas embalagens) não poderá ser superior a 15 (quinze) dias (produto novo).

I. Os prazos de fabricação e validade dos produtos deverão estar impressos nas embalagens.

II. Será necessário respeitar a data de validade do produto, sendo que não poderá ter validade inferior a 02 (dois) meses no momento da entrega.

4.12. Para os gêneros alimentícios de origem animal (carne moída bovina, carne em pedaços bovina, coxa/sobrecoxa de frango, peito de frango, salsicha, linguiça mista e filé de peixe, ...), serão exigidos os seguintes documentos, conforme descrição dos produtos no Anexo II do presente edital, no ato da entrega dos mesmos:

I. Documento comprobatório do SIF (Serviço de Inspeção Federal), ou CISPOA (Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

i. O SIM somente será aceito para estabelecimentos localizados no Município de São Vicente do Sul.

II. Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.

4.13. Para os demais gêneros alimentícios, serão exigidos os seguintes documentos, conforme descrição dos produtos no Anexo II do presente edital:

I. Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do estabelecimento.

4.14. A entrega provisória dos gêneros alimentícios, deverá ser feita após a assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho de Despesa.

4.15. A entrega definitiva dos gêneros alimentícios, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com a descrição do edital.



4.16. Verificada a não conformidade na entrega dos gêneros alimentícios, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

4.17. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os gêneros alimentícios.

4.18. Os locais de entrega serão determinados em cada Nota de Empenho, conforme relação abaixo:

- ✓ CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - Rua Gal. João Antônio nº 1305, bairro Centro;
- ✓ EMEI CRISTO EDUCADOR - Rua João Manoel nº 1078, bairro Centro;
- ✓ EMEI PANDORGA – Rua Manoel Cipriano D´Ávila nº 349, bairro Centro;
- ✓ EMEF EDUARDO LUTZ - Rua Eduardo Lutz nº 85, bairro Centro;
- ✓ EMEF DR. AYRES CECCONI - Rua Lauro Prestes s/nº, Bairro Lauro Prestes;
- ✓ EMEF COQUEIROS - Rua Clara Lichtenecker nº 701, Bairro Coqueiros;
- ✓ INSTITUIÇÃO ACOLHIMENTO NOVO LAR - R Manoel Cipriano D´Ávila nº 179, bairro Centro;
- ✓ HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER - Rua Antônio Gomes nº 386, bairro Centro;
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - Rua 14 de Julho nº 88, bairro Centro;
- ✓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua 07 de Setembro nº 815, bairro Centro;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL, CID. E HAB. - Rua Gal João Antônio nº 1305, bairro Centro..

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

III. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e emissão das Notas de Empenho de Despesa.

IV. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

VI. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

VII. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VIII. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

X. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

XI. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

XII. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário



à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

I. Greve geral;

II. Calamidade pública;

III. Interrupção dos meios de transporte;

IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - i.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021: para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- IV. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 27 de março de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 27/03/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.



Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446 Assessor Jurídico
Portaria nº 002/2025